

PARECER N° : 2704.005/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 009/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SOLUÇÕES E
TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 315/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
009/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 315/2021, do Pregão Eletrônico n° 009/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **SOLUÇÕES E TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° **19.969.654/0001-56**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato o servidor Elinaldo Pereira dos Santos e autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer n° 2204-004/2022-AJM), os autos



foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato 315/2021 está ativo até a data de 30/04/2022, e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ser de fornecimento contínuo sustenta a tese, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública, conforme orienta a Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.



Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 30/04/2022 a 30/04/2023, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei de Licitações e Contratos sobremaneira no Parecer Jurídico n° 2204-004/2022-AJM, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 315/2021, do Pregão Eletrônico n° 009/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 27 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

